



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA Nº 001/2026

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença deste Plenário requerer que seja submetido ao regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a tramitação da matéria que trata da **Reposição do Índice Inflacionário** dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2026 referente aos projetos de lei de nº01 e 02/2026.

O projeto em questão estabelece:

- A reposição inflacionária de **3,90%** sobre o vencimento das servidoras;
- O reajuste do **Auxílio-Alimentação** no mesmo percentual (3,90%), fixando o benefício no valor de **R\$ 763,66**;
- A devida regulamentação conforme as competências estabelecidas no **art. 165, inciso I, a** do Regimento Interno garantindo a convocação do requerimento de regime de urgência.

A urgência se faz necessária devido à natureza alimentar das verbas envolvidas e à necessidade de adequação imediata da folha de pagamento ao início do exercício financeiro de 2026. A celeridade na aprovação garante a paz social e o cumprimento do cronograma de desembolso da edibilidade, evitando perdas acumuladas aos servidores frente aos índices medidos pelo IPCA/IBGE.

Pelo exposto, e considerando o relevante interesse público, requeremos aos nobres pares a aprovação do presente regime de urgência, com a dispensa de interstícios e demais formalidades regimentais, para que a matéria seja apreciada e votada na presente sessão.

Sala das Sessões, vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e seis.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Presidente


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Vice-Presidente


RODRIGO FERNANDO TRAVA

1º Secretário

WESLEY PERREIRA XANDU
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 14/2026
Data: 23/01/2026 - Horário: 18:48
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

MENSAGEM Nº 002/2026

Sabáudia, 23 de Janeiro de 2026.

Senhores Vereadores:

Estou encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, na qual “Altera art. 1º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

Este projeto tem como objetivo promover a valorização dos servidores públicos municipais por meio de reajuste de 3,90% (três virgula noventa por cento) o valor do auxílio alimentação atualmente concedido.

O auxílio alimentação tem como objetivo de dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Fundamenta-se na decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Acórdão 2046/19 - Tribunal Pleno, o qual entende pela legalidade da concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos. **“O relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, afirmou que não se aplicam as disposições dos artigos 19, 21 e 22 da LRF aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação, pois esse benefício pecuniário de caráter indenizatório não é computado na despesa total com pessoal”.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 20/2026
Data: 23/01/2026 - Horário: 16:54
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

André Luiz da Silva
ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

“Altera art. 1º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 763,66 (setecentos e secenta e três e secenta e seis) o benefício será concedido mensalmente.

Art. 2º - Fica revogada a Lei 871/2025.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo n.002/2026

SÚMULA – “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 597/2019, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 10/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que visa alterar o art. 1º da Lei Municipal n.597/2019, promovendo o reajuste de 3,90% no valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

A proposição encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, prevista na Constituição Federal, bem como no art. 37 da CF/88, que rege a administração pública direta e indireta.

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para fins de incidência previdenciária ou limites de despesa com pessoal, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, notadamente no Acórdão n.2046/19 – Tribunal Pleno.

Observa-se ainda que:

- O reajuste proposto visa apenas recomposição inflacionária, com base no INPC/IBGE;
- Não há criação de nova vantagem, mas atualização de benefício já instituído;
- Não se verifica vício de iniciativa ou afronta a princípios constitucionais;
- A matéria é compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A análise de impacto financeiro e orçamentário compete à Comissão de Finanças, não sendo objeto desta Comissão de Justiça.

Diante da importância do Projeto de Lei n.002/2026 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026


José Aparecido de Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoera
Secretário


Alex Hernandez Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 002/2026

SÚMULA “Altera o art. 1º da Lei nº 597/2019, a qual dispõe sobre o auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, promovendo o reajuste de 3,90% (três vírgula noventa por cento) no valor do benefício”

PARECER LEGISLATIVO Nº 010/2026

No que tange ao aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não integrando a despesa com pessoal, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 2046/19 – Tribunal Pleno, o qual afirma que não se aplicam as disposições dos artigos 19, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos gastos decorrentes da concessão desse benefício.

Dessa forma, o reajuste proposto não compromete os limites legais de despesa com pessoal, tampouco afronta os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que há compatibilidade com o orçamento vigente da Câmara Municipal, preservando o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade das contas públicas. Além disso, o projeto atende ao interesse público ao valorizar os servidores, contribuindo para a manutenção do poder de compra do benefício e para melhores condições de trabalho, sem gerar impacto negativo ao erário. Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026 é legal, viável do ponto de vista financeiro e orçamentário, razão pela qual emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Lei.

Sala de Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI 975/2026

“Altera art. 1º da Lei 597/2019, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 763,66 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) o benefício será concedido mensalmente.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei 871/2025.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:0353 MANUEIRA:03537950977
7950977 Dados: 2026.01.27 15:21:07
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI 975/2026

"Altera art. 1º da Lei 597/2019, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 763,66 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) o benefício será concedido mensalmente."

Art. 2º - Fica revogada a Lei 871/2025.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:0353 MANUEIRA:03537950977
7950977 Dados: 2026.01.27 15:21:07
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"